



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.898, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE OU PESSOA INTERESSADA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM RAZÃO DO GÊNERO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, que todo e qualquer processo administrativo, em que figura como parte ou pessoa interessada a mulher em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância do Poder Executivo Municipal, seja da Administração Pública Direta ou Indireta.

§1º Excluem-se do disposto no caput, processos envolvendo matéria funcional, regulamentados pelo Estatuto de Servidores Públicos do Município de Nova Lima, de acordo com a Lei nº 2.590/2017 ou outra que venha a substituí-la.

§2º A prioridade prevista no caput será observada pelo prazo de 1(um) ano, findo o qual poderá ser prorrogada por solicitação da pessoa interessada, desde que apresente comprovação da permanência da medida protetiva ou da atualidade do processo criminal.

Art. 2º A prioridade poderá ser:

I – Anotada, de ofício, pela autoridade atuante ou responsável pelo processo administrativo que tiver ciência da condição da mulher em situação de violência;

II – Mediante requerimento da interessada, a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos em proteção e defesa dos direitos da mulher e dos direitos humanos como um todo.

Parágrafo único. Em ambos os casos, será necessária apenas a apresentação do boletim de ocorrência que relate a situação de violência



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

doméstica e familiar em razão do gênero ou, ainda, da decisão judicial concessiva de medidas protetivas decorrentes da violência sofrida.

Art. 3º Nos casos em que houver solicitação de prioridade no processo administrativo, nos termos previstos nesta lei, deverá a autoridade municipal responsável pela sua tramitação notificar o Centro de Referência da Mulher, em até dois dias úteis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 24 de março de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL